



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Resolução-CSDP nº 117, de 21 de novembro de 2014.**  
(Publicada no DOE nº 4.268, de 01 de dezembro de 2014)

*Altera dispositivo da Resolução-CSDP nº 073, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de férias aos Defensores Públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 4º da Resolução-CSDP nº 073, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Não se exigirá qualquer intertício para o gozo do primeiro período de férias e, atenderá às seguintes regras específicas para os Defensores Públicos Substitutos:*

*I – os Defensores Públicos Estaduais Substitutos poderão gozar férias no ano em que ingressarem na Defensoria Pública Estadual, proporcionalmente aos meses em exercício;*

*II - o adicional de férias será calculado também proporcionalmente;*

*III – para cálculo do período aquisitivo, será desprezada parcela inferior a 15(quinze) dias:*

*IV – as férias proporcionais inferiores a 30 (trinta) não poderão ser fracionadas;*

*V – as férias proporcionais iguais ou superiores a 30 (trinta) dias poderão ser fracionadas, nos termos do artigo 2º desta Resolução.*

*VI – caso o Defensor Público Substituto deixe a Defensoria Pública antes do final do ano do ingresso, o adicional de férias porventura pago em excesso será deduzido das parcelas rescisórias.*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de dezembro de 2013.

Palmas/TO, 21 de novembro de 2014.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Presidente